



LEI Nº 218/2021

Sebastião Leal, 24 de Maio de 2021

Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na primeira transmissão de propriedade a Empresa Perth Participações S.A, Holdings de Instituições Não-Financeiras, CNPJ nº 40.728.379/0001-75, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos no Município de Sebastião Leal -PI

Faço saber que a Câmara Municipal de Sebastião Leal - PI deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para a Empresa Perth Participações S.A, Holdings de Instituições Não-Financeiras, CNPJ nº 40.728.379/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cláudio Soares, número 72, bairro Pinheiros, CEP 05.422-030, na cidade de São Paulo - SP, relativamente à aquisição dos seguintes imóveis abaixo relacionados, destinado a desenvolver seu projeto Agroindustrial no Município de Sebastião Leal-PI;

I-

Fazenda Santa Maria - área segundo registro de imóveis atualizados							
Fazenda	Empresa	Município	Cartório	Área (ha) - Geo	Matrícula	NIRF	INCRA
Aliança I	Pueblo	Sebastião Leal	Manuel Emídio	1.054,26	1389	7.763.715-5	126.020.006.831-4
Aliança II	Pueblo	Sebastião Leal	Manuel Emídio	483,59	1390	7.220.080-4	126.020.006.866-7
Santa Maria	Serra Dourada	Sebastião Leal	Manuel Emídio	10.727,42	1181	7.770.731-1	126.020.003.700-1
Serra Vermelha	Serra Dourada	Sebastião Leal	Manuel Emídio	2.312,08	1231	7.770.736-2	
Pico	Serra Dourada	Sebastião Leal	Manuel Emídio	5.529,61	1192	7.770.726-5	
Jerimum	Serra Dourada	Sebastião Leal	Manuel Emídio	5.013,44	1193	7.770.725-7	
Planalto	Serra Dourada	Sebastião Leal	Manuel Emídio	4.722,56	1190	7.770.734-6	
				29.842,96			

II – as áreas de terreno, acima relacionadas, objeto da presente isenção, destina-se à instalação de produção Agroindustrial, construindo tombadores, secadores e silos de armazenamento de grão, realizará a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e insumos para operação de unidades, proporcionando a produção de 43.200 tons de grãos, com investimento Fixo (estimado) em 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), gerando 100 (cem) empregos diretos e 200 (duzentos) empregos indiretos, com a produção e comercialização de grãos, gerando uma receita anual ao município de Sebastião Leal, na ordem de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no seu pleno funcionamento;

Art. 2º - A empresa beneficiária deverá:



I – obrigatoriamente empregar 50% da mão-de-obra local, para o quadro de funcionários da Empresa;

II – registrar seus veículos em Sebastião Leal-PI;

III – tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável em tempo hábil, junto as autoridades competentes;

IV – utilizar sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços sediados no Município de Sebastião Leal-PI, atendidos os requisitos de igualdade de condições em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

V – manter em funcionamento a unidade industrial por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do seu início operacional;

VI - comprovar, por escrito, sempre que notificada, por meio de cópias das GFIP/RE - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou outro meio que venha a substituí-los, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este fiscalizar o seu cumprimento.

§ 1º – o prazo para início das atividades estabelecido no item II, será imediato, após a data da promulgação da presente Lei de Isenção de ITBI;

§ 2º - o não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na revogação da isenção de ITBI, das áreas relacionadas no quadro constantes no inciso I do artigo 1º, aplicando-se, também, quando:

I – a empresa ou agroindústria beneficiária, permanecer por mais de 06 (seis) meses desativadas ou com suas atividades paralisadas, após seu início operacional, exceto em casos fortuitos ou força maior, cujo a justificativa estará sujeito à aprovação da Administração Municipal;

II – a empresa ou indústria diminuir em mais de 1/3 (um terço) pelo prazo de 02 (dois) meses ou mais o número de empregos diretos que prometeu gerar através do protocolo de intenções com o Município de Sebastião Leal-PI;

III – a empresa ou beneficiária, violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – comprovada o descumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de intenções;

Art. 3º O pedido de isenção deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – projeto detalhado do empreendimento, sendo indispensável constar:

a) objetivo do empreendimento;

b) justificativa que mostre os efeitos resultantes para a economia e desenvolvimento local;

c) valor inicial do investimento;

d) a previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;

e) a previsão de geração de receitas;

f) cronograma de implantação;



g) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento.

II – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidado atual;

III – certidão negativa de débito emitida pela Fazenda Municipal em prazo não superior a 30 dias da data do protocolo;

IV – certidões negativas judiciais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sede e da justiça do trabalho;

V – tratando-se de benefícios que envolvam imóvel, deverá apresentar a prova de propriedade do imóvel;

VI – outras informações necessárias à avaliação do projeto, que poderão ser solicitadas no decorrer do processo.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – PI, EM 24 DE MAIO DE 2021

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO

Sanciono a Presente lei em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos jurídicos legais

Registra-se , Publique-se, e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal em 24 de Maio de 2021

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/ 0001-07

Aprovada em primeira e segunda discussão a votação por

08 Votos dos vereadores presentes.

Sala das seções da Câmara municipal de Vereadores de Sebastião Leal, 24

De Maio de 2021

Presidente:

Genelson José de Sousa

Vice- Presidente

Robson Alves de Araújo Sousa

Secretário

João Batista de Santa Helena

Vereador

Silvan de Souza Silva

Vereador

Fredeslo Iracema do Nascimento Silva

Vereador

Odilson Carvalho Borges

Vereador

Anderson Pinheiro de Souza

Vereador

Gilderson da Rocha Martins

Vereador

Leandro José de Sousa

A Sanção em 24 de 05 de 2021

Remeto a V.Exa., o Projeto de Lei N° 006 aprovado por 08

Votos dos Vereadores, que depois de sancionada por V.Exa., receberá

Com Lei o N° _____ de _____

Sala das Sanções da Câmara Municipal de Vereadores de Sebastião Leal,

_____ de _____ de _____

Genelson José de Sousa

Genelson José de Sousa

Presidente da Câmara

Sanciono em todos os artigos a presente Lei, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal-PI

_____ de _____ de _____

Manuelina de Sousa Borges
Registrada, Numerada, publicada promulgada.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/ 0001-07

Aprovada em primeira e segunda discussão a votação por

08 Votos dos vereadores presentes.

Sala das seções da Câmara municipal de Vereadores de Sebastião Leal, 21

De Maio de 2021

Presidente: Genelson José de Sousa

Vice- Presidente Ílhais Alves de Araújo Sousa

Secretário Tarcis Batista de Sousa Vitorino

Vereador Silvan de Sousa Silva

Vereador Francisco Irineu do Nascimento Silva

Vereador Odilson Cavalcão Borges

Vereador Anderson Diniz de Sousa

Vereador Gilderson da Rocha Martins

Vereador Lincoln José de Sousa

A Sanção em 21 de 05 de 2021

Remeto a V.Exa., o Projeto de Lei N° 007 aprovado por 08

Votos dos Vereadores, que depois de sancionada por V.Exa., receberá

Com Lei o N° _____ de _____

Sala das Sanções da Câmara Municipal de Vereadores de Sebastião Leal,

_____ de _____ de _____

Genelson José de Sousa

Genelson José de Sousa

Presidente da Câmara

Sanciono em todos os artigos a presente Lei, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal-PI

_____ de _____ de _____

Registrada, Numerada, publicada promulgada.